

LEI Nº 314

Fixa taxa de eletricidade.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixadas taxas para o serviço de eletricidade, de acôrdo com a tabela infra:

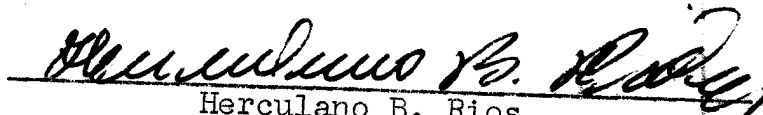
LUZ - Com direito a 15 KW minimo.....	52,80
Excedente de 15 KW, por KW.....	2,00
Fornecimento a "forfait", minimo.....	77,00
Aluguel de medidor.....	15,00
FÔRÇA - Motor de capacidade até 3 HP, com di-	
reito a 120 KW, por KW.....	300,00
Motor de capacidade de 4 e 5 HP, com	
direito a 200 KW mínimo.....	400,00
Motor de mais de 5 HP até 10 HP com	
direito a 40 KW por HP, por HP.....	70,00
Motor de mais de 10 HP com direito a	
40 KW por HP, por HP.....	65,00
Excedente por KW.....	1,60
Aluguel de transformador, HP.....	15,00

Art. 2º - Nas instalações requeridas a partir da data desta lei, dispensa-se a aplicação do medidor e a taxa será calculada pelo número de pendentés, pelo número de velas, de tomadas e aparelhos domésticos como geladeira, lavadores de roupas ferro e congêneres, conforme tabela existente.

Parágrafo único - A Prefeitura reserva-se o direito de exigir o medidor, quando se fizer necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 30 de novembro de 1961


Herculano B. Rios
Prefeito


Dalila Valle Corrêa